



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Tema:** Exame de Convênios Celebrados pela EBC.  
**Tipo de Auditoria:** Auditoria de Acompanhamento.  
**Forma de Auditoria:** Direta Completa.  
**Área de Acompanhamento:** Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.  
**Período de Abrangência dos Exames:** Exercício de 2010 a 2012.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento dos fatos e providências.

### I – CONSTATAÇÕES

**1) Convênio SICONV nº 748944, firmado com a Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – ABPI-TV**

i) Não há no processo a comprovação do depósito na conta corrente específica do valor da contrapartida, nem consta qualquer justificativa nos autos. Sobre esta questão, deve a Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da EBC requerer da

conveniente a confirmação do recolhimento ou, se for o caso, apresentar justificativa devidamente acolhida pela autoridade competente.

ii) Foi constatado nos autos do processo, comprovados por meio de extratos bancários, a existência de tarifas bancárias, o que contraria o disposto na legislação pertinente. A este respeito, deve a área de gestão de convênios da EBC requerer da conveniente a restituição da quantia correspondente.

iii) O processo não contempla declaração de que o dirigente da entidade conveniente, seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são agentes públicos, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública. Entretanto, consta no item 9 do anexo da Portaria 342, de fls. 282, resposta negativa a este impeditivo legal. Contudo, referida informação além de ter sido apresentada em cópia, figura também sem assinatura da pessoa responsável pela informação. A este respeito, dada a situação como se apresenta esta questão, recomenda-se que a área responsável pelo acompanhamento dos convênios da EBC reexamine a questão e adote as providências necessárias, na forma do que dispõe o artigo 6º, inciso II da Portaria Interministerial nº 127/2008, com vistas à instrução adequada dos autos.

iv) Em relação a prestação de contas do mencionado convênio, constatamos que foi entregue tempestivamente pela conveniente e cuja análise encontra-se em andamento no âmbito da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da EBC.

## **2) Convênio SICONV nº 750011, firmado com a Associação de Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro.**

i) O parecer técnico expedido pelo gerente regional da Superintendência de Rádio do Rio de Janeiro, o qual deu origem a celebração do referido convênio, inserido à folha 89 do processo de contratação da conveniente, não está assinado pelo gerente regional da unidade da EBC. Sobre esta questão deve a área responsável pelo acompanhamento dos convênios da EBC reexaminá-la e adotar as providências necessárias com vistas a instrução adequada dos autos.

ii) Foi constatado nos autos do processo, comprovados por meio de extratos bancários, a existência de gastos com tarifas bancárias, o que contraria o disposto na legislação pertinente. A este respeito, deve a área de gestão de convênios da EBC, a exemplo do que já destacamos anteriormente, requerer da conveniente a restituição da quantia correspondente.

iii) Por conta do valor da contrapartida atribuída ao conveniente, em bens e serviços, não foi identificado no processo a metodologia de aferição dos valores a preço de mercado. Do mesmo modo, não foi identificado nos autos a documentação comprobatória da aplicação da contrapartida, na forma do que dispõe a Portaria 127/08.

iv) Constam nos autos do processo que a conveniente, à luz do que dispõe a Ata de 02 de maio de 2010, inserida de fls. 108, que Rosana Costa Lima foi indicada para o cargo de presidente da Associação. Entretanto, não foram encontrados no processo os documentos de identificação nem o comprovante de residência da recém-empossada, o que deve ser feito, mesmo que intempestivamente. Do mesmo modo, não foram inseridos no processo os documentos de identificação nem o comprovante de

residência do senhor José Vieira Filho, empossado no cargo de presidente no dia 09 de outubro de 2011.

v) Por ocasião da assinatura do primeiro termo aditivo ao instrumento de convênio, constatamos que, pela conveniente, assinou o referido documento, a senhora Rosana Costa Lima, destacada como Diretora-Presidente, fato que causa estranheza, pois conforme ata de 02 de maio de 2010, inserida de fls. 108, citada autoridade não mais integrava a Associação, devendo, portanto, o referido termo aditivo ser assinado pela pessoa que à época ocupava o cargo de presidente da ASBAM/RJ ou, então, se for o caso, apresentar documentação hábil ou justificativa sobre o fato.

vi) O primeiro termo aditivo ao citado convênio foi publicado intempestivamente, em 07 de março de 2012, não atendendo o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. A este respeito, tendo em vista que a questão já foi por diversas vezes apontadas em trabalhos desta AUDIN, resta, nesta ocasião, lembrar à área gestora de convênios que tal obrigação é de sua competência, consoante disposição contida no art. 33 § 1º da Portaria Interministerial nº 127/08, o que deve ser observado atentamente nos casos futuros.

vii) Em razão da execução do projeto, a ASBAM/RJ, na condição de entidade conveniente, mediante divulgação de edital próprio, selecionou 26 (vinte e seis) bandas de música filiadas a ela. Informação inserida no SICONV, pela conveniente, dá conta de que a contratação das bandas se deu com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, "Inexigibilidade de Licitação", o que não seria admissível para o caso da espécie, pois não existe inviabilidade de competição.

viii) A prestação de contas do referido convênio foi entregue em 31 de maio de 2012, portanto tempestivamente. No entanto, a Gerência Executiva de Administração da EBC, com vistas a verificar as informações constantes do SICONV, fez solicitação à conveniente, por meio do Ofício nº 052, de 14 de junho último, no sentido de que fossem apresentados diversos relatórios e outros documentos com os esclarecimentos necessários. Em que pese estar demonstrada a preocupação da EBC em ver saneadas todas as pendências do referido convênio, não se pode, ainda, confirmar a sua efetiva regularidade, pois a prestação de contas correspondente ainda não foi amplamente analisada, a qual, diga-se, a propósito, encontra-se fora do prazo estabelecido na pela Portaria 127/2008, que é de 90 (noventa) dias.

### **3) Convênio SICONV nº 705383, firmado com a entidade denominada Educação em Foco**

i) À conta da contrapartida atribuída à conveniente, em bens e serviços, a exemplo do que já foi destacado no presente trabalho, não foi identificada no processo a metodologia de aferição dos valores a preço de mercado. Do mesmo modo, não foi identificada nos autos a documentação comprobatória da aplicação da contrapartida, na forma do que dispõe a Portaria 127/08.

ii) Foi também, a exemplo do que já destacamos anteriormente, constatado nos autos do processo, comprovados por meio de extratos bancários, a existência de gastos com tarifas bancárias, o que contraria o disposto na legislação pertinente. A este respeito, deve a área de gestão de convênios da EBC requerer da conveniente a restituição da quantia correspondente.

iii) A publicação do terceiro termo aditivo ao referido instrumento de convênio, firmado em 11/01/12, teve sua publicação realizada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2012, portanto fora do prazo legal. Chamamos a atenção para a situação, uma vez que se trata de descumprimento de ditame legal e pode gerar repercussões indesejáveis para a Empresa. A este respeito, tendo em vista tratar de fato recorrente, deve a área competente adotar as providências com vistas a evitar a ocorrência de fato da espécie.

iv) Em relação à aplicação de recursos, não identificamos nos autos qualquer informação que certifica a realização de cotações prévias de preços mediante a apresentação de, no mínimo, três propostas, nos termos do que dispõem os artigos 46 e 47 da Portaria nº 127/08. A este respeito, deve a área responsável pelo acompanhamento no âmbito da EBC, fazer gestões junto a convenente no sentido de alertá-la sobre o fato, sobretudo, por estar ainda em vigência o referido convênio.

v) Outro fato verificado em relação ao citado convênio diz respeito a realização de repasses fora de prazo, é o caso, por exemplo daquele havido por conta do terceiro termo aditivo, pois não foi seguido o plano de trabalho estabelecido, não havendo também justificativa sobre tal descumprimento de prazo. Do mesmo modo, foi identificado que o primeiro repasse deveria ter sido realizado em janeiro de 2012, mas de fato só foi realizado em maio de 2012, portanto, com significativo atraso. O segundo repasse foi feito um mês após o cronograma de desembolso, pois deveria ocorrer em julho de 2012 e só ocorreu em agosto de 2012, sem contudo ter havido justificativa nos autos sobre este procedimento.

#### **4) Convênio SICONV nº 748275, firmado com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular – CDDHEP/AC**

i) Por conta do valor da contrapartida atribuída ao convenente, em bens e serviços, a exemplo das constatações já apontadas, não foi identificado no processo, previamente à assinatura do termo de convênio, a metodologia de aferição dos valores a preço de mercado. Desse modo, não foi possível identificar no processo a comprovação de que os bens e serviços referentes à contrapartida foram devidamente assegurados na forma do que dispõe a Portaria Interministerial nº 127/08.

ii) A respeito da prestação de contas do referido convênio, constatamos que a Coordenação de Convênios, por meio de mensagem via e-mail, inserida às fls. 353 do processo, apontou algumas inconsistências nos relatórios, inclusive relacionadas com a prestação de contas. Sobre tais questões, a entidade concedente ressaltou que estaria providenciando o saneamento. Contudo, até o encerramento do presente trabalho não houve registro no processo da conclusão da prestação de contas. Em que pese estar demonstrada a preocupação da EBC em ver saneadas tais pendências, não se pode, ainda, confirmar a sua efetiva regularidade, pois a prestação de contas correspondente ainda não foi analisada pela EBC, configurando, desse modo, o descumprimento do prazo estabelecido na pela Portaria 127/2008, que é de 90 (noventa) dias.

## II – RECOMENDAÇÕES

- 1) Fazer constar nos processos de convênio, quando prevista em recursos financeiros, a comprovação do depósito, na conta corrente específica, da quantia correspondente a contrapartida (subitem 4.2.1 – alínea “i” do relatório);
- 2) Requerer da conveniente a restituição da quantia gasta com tarifas bancárias ou, se for o caso, apresentar justificativa devidamente acolhida por autoridade competente (subitens 4.2.14.2.2 e 4.2.3 – alínea “ii”, respectivamente do relatório);
- 3) Fazer constar nos processos de convênio declaração de que os representantes das convenientes, seus cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta até 2º grau não são agentes públicos, e nem dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública, em atendimento ao art. 6º, inciso II da Portaria Interministerial nº 127/2008 (subitem 4.2.1 – alínea “iii” do relatório);
- 4) Instruir o processo de convênio firmado com a Associação de Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro com o parecer técnico devidamente assinado pelo gerente regional da Superintendência de Rádio do Rio de Janeiro (subitem 4.2.2 - alínea “i” do relatório);
- 5) Fazer constar dos processos de convênios a mensuração econômica dos bens e serviços atribuídos à contrapartida, a qual deve ser elaborada previamente a assinatura do instrumento de convênio (subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 - alínea “iv”, respectivamente do relatório);
- 6) Juntar ao processo do convênio firmado com a Associação de Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro, cópia da ata da eleição da senhora Rosana Costa Lima, configurando sua vigência e autoridade para a assinatura do termo aditivo nº 1 ou, se for o caso, substituir o referido documento por outro assinado por quem de direito (subitem 4.2.2 - alínea “v” do relatório);
- 7) Observar fielmente os prazos de publicações para os instrumentos de convênios, de forma a evitar a intempestividade de publicação no Diário Oficial da União – DOU (subitens 4.2.2 - alínea “vii” e 4.2.3 - alínea “iii” do relatório);
- 8) Instruir os convenientes a juntar aos processos de convênios a pesquisa de preço junto a outros fornecedores de bens e prestadores de serviços congêneres (subitem 4.2.3 - alínea “iv” do relatório);
- 9) A área responsável pelo acompanhamento dos convênios deve atentar para que a tramitação dos processos correspondentes ocorra dentro dos prazos previstos de forma a evitar atraso nos repasses (subitem 4.2.3 - alínea “v” do relatório);
- 10) Avaliar a atual forma de chamamento público via SICONV até agora adotada, segmentando, se for o caso, os programas por área de atuação (subitem 4.2 do relatório);

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, entendemos que os objetivos preconizados no programa de auditoria foram alcançados, tendo sido possível à equipe firmar as constatações exaradas ao longo do sumário.

De modo geral os processos de convênio examinados observaram os aspectos formais estabelecidos pela legislação. Contudo, as falhas apontadas sinalizam para a necessidade de interação entre a Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Jurídica e a Superintendência de Rádio, com vistas à uniformização dos procedimentos internos, os quais devem ser compartilhados com os convenentes.

No que diz respeito aos Controles Internos sobre as atividades afetas à gestão de convênios, constatamos a existência de vulnerabilidades, relativas à: inadequação do ambiente de controle; deficiência na comunicação interna entre as áreas responsáveis; dificuldade no acompanhamento da execução dos convênios, no gerenciamento dos prazos de prestação de contas e, sobretudo, falta de normativo interno próprio para padronização das rotinas de trabalho.

Mesmo diante da carência de um adequado fluxo de acompanhamento da execução dos convênios para apoiar a operacionalização e controle das atividades, é notório o esforço que a EBC tem empreendido para proceder aos ajustes necessários à operacionalização dos convênios. Por outro lado, a EBC precisa empreender esforço extra para assegurar que as convenentes alimentem adequadamente o SICONV com os documentos e informações atinentes a execução e prestação de contas dos recursos recebidos, conforme preceitua a legislação pertinente.

Dada à ausência de norma interna específica que ampare a atividade auditada, é necessário que a EBC regulamente as rotinas de trabalho, de modo a equacionar os pontos críticos identificados neste relatório, e uniformize procedimentos para as diversas etapas afetas aos convênios, desde o controle das solicitações das áreas interessadas, exame das propostas das convenentes, acompanhamento da execução dos objetos ajustados, aprovação das prestações de contas, até o arquivamento final do processo.

As atividades de acompanhamento da execução dos convênios e de análise de prestação de contas merecem cuidados especiais pela administração da EBC, a qual deve empreender esforços extras para: o incremento e capacitação dos empregados encarregados da gestão e cogestão dos convênios; o estabelecimento de relatórios periódicos de acompanhamento em todos os processos, e a análise das prestações de contas, sem prejuízo ao estabelecimento de outras medidas de aprimoramento cabíveis.

Para a melhoria geral do ambiente de controle, adequação das rotinas de trabalho e tratamento das situações relatadas, é importante a análise e implementação das recomendações constantes do Tópico II. Salientamos, por oportuno, que o Anexo consolida as recomendações constantes do relatório e favorece o gerenciamento pela administração da Empresa quanto às medidas preventivas ou saneadoras a serem adotadas pelas áreas responsáveis.

Sugere-se, ao final, que este Sumário Executivo, juntamente com o respectivo Relatório de Auditoria, sejam enviados à Diretoria de Administração e Finanças, a

Diretoria Jurídica e à Superintendência de Rádio, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, e ainda, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal para apreciação. Nesse contexto, para melhor acompanhamento das recomendações elencadas em tópico específico, foi elaborado um único anexo, o qual registra as situações que na ótica desta equipe de auditoria merecem a adoção de medidas pela administração a Empresa. Cabe salientar que a utilização desse instrumento tem por objetivos maiores apoiar o gerenciamento pela administração das medidas preventivas ou saneadoras necessárias recomendações elencadas no tópico II.

À consideração superior.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2013.

Hugo Leonardo de Oliveira Nunes  
ACP Economia

Jonas Araújo Sodré  
ACP Economia

Lineu de Faria Miranda  
ACP AUDIN

Lourival Medeiros  
ACO Contabilidade

Robson Rodrigues da Silva Junior  
Estagiário

Abinoaldo Rodrigues de Lima  
Auditor-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto  
Auditor-Geral da EBC